



Projeto de Lei Nº 244/2026

SUMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação mensal da relação de medicamentos em falta ou com estoque insuficiente na rede pública municipal de saúde de Itapevi e dá outras providências.

Art. 1º Dispões sobre a divulgação mensalmente da relação atualizada dos medicamentos que estejam em falta, com estoque insuficiente ou com distribuição temporariamente suspensa na rede pública municipal de saúde de Itapevi.

Art. 2º A divulgação deverá ser realizada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Itapevi, em local de fácil acesso e visualização, preferencialmente na área destinada às informações da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A relação deverá ser atualizada, no mínimo, uma vez por mês, ainda que não existam medicamentos em situação de desabastecimento.

Art. 3º A relação divulgada deverá conter, sempre que possível:

- I – Nome do medicamento e princípio ativo;
- II – apresentação e dosagem;
- III – unidade ou unidades de saúde em que o medicamento está em falta ou com estoque insuficiente;
- IV – situação do estoque;
- V – data da última atualização da informação;
- VI – motivo do desabastecimento, quando conhecido;
- VII – previsão de regularização ou reposição do estoque, quando disponível;
- VIII – orientação ao usuário sobre eventual alternativa de retirada em outra unidade da rede municipal, quando existente.



Art. 4º Quando determinado medicamento estiver disponível em outra unidade da rede municipal, a informação deverá ser disponibilizada ao usuário, indicando, sempre que possível, o local onde poderá realizar a retirada.

Art. 5º Nos casos em que o medicamento estiver temporariamente indisponível e houver previsão de reposição, o Poder Executivo deverá informar a previsão de regularização no sistema de divulgação, mantendo a informação atualizada enquanto persistir a falta.

Art. 6º A divulgação prevista nesta Lei deverá observar a legislação de proteção de dados pessoais, não podendo conter informações que permitam identificar pacientes que utilizem ou tenham solicitado determinado medicamento.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto:

- I – Ao formato e à periodicidade da publicação;
- II – aos responsáveis pela atualização das informações;
- III – aos procedimentos para atualização do estoque;
- IV – aos mecanismos de comunicação com os usuários.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;
Senhoras Vereadoras;

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir **transparência e informação aos usuários da rede pública municipal de saúde de Itapevi** quanto à disponibilidade de medicamentos fornecidos pelo Município.

A falta de medicamentos é uma situação que pode causar grande preocupação aos pacientes, especialmente àqueles que dependem de tratamento contínuo e não possuem condições financeiras para adquirir os medicamentos por conta própria.

Muitas vezes, o cidadão se desloca até uma unidade de saúde ou farmácia municipal acreditando que encontrará o medicamento disponível e, somente ao chegar ao local, é informado de que o produto está em falta.

Além do transtorno causado pelo deslocamento, essa situação pode representar perda de tempo e, principalmente, insegurança para pessoas que dependem regularmente de determinados medicamentos para manter seu tratamento.

A divulgação mensal da relação de medicamentos em falta permitirá que o cidadão **consulte previamente a situação do estoque**, evitando deslocamentos desnecessários e possibilitando que se organize para buscar o medicamento em outra unidade, quando houver disponibilidade.

A medida também contribuirá para o fortalecimento da transparência da Administração Pública, permitindo que a população acompanhe de maneira objetiva quais medicamentos estão disponíveis, quais estão temporariamente indisponíveis e, quando possível, qual a previsão para regularização do abastecimento.



Outro aspecto relevante é que a proposta prevê a indicação, quando possível, da existência do medicamento em outra unidade da rede municipal. Dessa maneira, a informação poderá deixar de ser apenas um aviso de falta e passar a ser também uma **ferramenta de orientação ao usuário**.

Imagine-se, por exemplo, um paciente que precisa retirar mensalmente determinado medicamento. Antes de sair de sua residência, poderá consultar a relação disponibilizada pela Prefeitura e verificar se o medicamento está disponível na unidade onde normalmente realiza a retirada ou se existe outra unidade com estoque.

A medida é simples, possui baixo custo operacional e pode representar uma melhoria significativa na relação entre o cidadão e o serviço público de saúde.

Transparência também é cuidado. Quem depende do SUS precisa saber se seu medicamento está disponível, onde pode encontrá-lo e, quando possível, quando o abastecimento deverá ser normalizado.

Diante da relevância da matéria e de seu impacto direto na vida dos usuários da rede pública municipal de saúde, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery 14 de agosto de 2026

Marina Dornellas
VEREADORA - UNIÃO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0SVJX8D6S902C5DR>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0SVJ-X8D6-S902-C5DR

